COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2024

Propõe a inclusão de novos §§ 3° e 4° ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado MURILO GALDINO **Relator:** Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretender obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência, por meio da alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 54 do RICD.





Encerrado o prazo de 5 sessões em 27/03/2024, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos tem o objetivo de obrigar que as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, cujo atendimento seja voltado ao público em geral e que não se localizem em propriedades ou condomínios privados, façam constar a escrita de textos em Sistema Braille nos seus informes gerais e nas instruções de utilização de todos os seus equipamentos.

A medida facilita o acesso a todos os seus ambientes e o manuseio de equipamentos e máquinas destinados aos seus usuários que sejam pessoas com deficiência. Nesse sentido, concordamos especialmente com o seguinte trecho da justificação do autor deste projeto, Deputado Murilo Galdino:

Confiamos que a aprovação destas pontuais modificações no art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência permitirão uma maior qualidade de vida às pessoas com deficiência visual, notadamente quando estiverem frequentando as academias de ginástica, vez que se sentirão mais valorizadas e independentes, sem necessidade de recorrerem sempre ao auxílio e ajuda de monitores ou professores.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência visual nas academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres. Garantir a presença de textos em Sistema Braille nos informes gerais e nas instruções de utilização de equipamentos não apenas cumpre com o direito à informação, mas também





assegura que esses indivíduos possam usufruir plenamente dos serviços oferecidos, exercitando sua autonomia e dignidade.

Entendemos oportuno, porém, estabelecer que o alcance do referido PL seja voltado aos fabricantes de equipamentos de ginástica que devem garantir a acessibilidade de seus novos produtos, conforme estabelece o art.74 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Pelo exposto, e por valorizarmos a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 365, de 2024, do Deputado Murilo Galdino, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO Relator

2024-16513





COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2024

Propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para fins de obrigar os fabricantes de novos equipamentos de ginástica е demais estabelecimentos congêneres disponibilizarem em seus produtos a escrita Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ", passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.42	

§ 3º Os fabricantes de novos equipamentos de ginástica e demais estabelecimentos congêneres deverão incluir em seus produtos textos em Sistema Braille, com a finalidade de proporcionar orientações sobre o uso adequado de cada equipamento.

§ 4° O não cumprimento do disposto no § 3° sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no art. 56 e seguintes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua publicação.





Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO Relator

2024-16513



